



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 08/02/2021

PRESIDENTE

A C. IN. ORÇ., TOMADA DE
CONTA e FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/ 03 /2021

~~DISPENSADO O INTERRISIO
REGIMEN/PRESIDENTES A
ORDEN DO DIA DE HOJE.~~

15/02/21

RESOLUÇÃO:
PRESIDENTE

Institui o Projeto Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte

Art. 1º Fica instituído no Poder Legislativo o Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante" no âmbito do Município de Ituiutaba.

Art. 2º O Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante" se desenvolverá por tempo indeterminado e consistirá na realização de reuniões itinerantes pelos bairros, comunidades, loteamentos e escolas públicas do Município de Ituiutaba.

Art. 3º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e, na sua eventual ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º O Gabinete itinerante será organizado pelo vereador em pontos fixos de atendimento em bairros, vilas, comunidades do município, escolas, entre outras, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, sendo de inteira responsabilidade a sua realização do parlamentar interessado.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pelo projeto Câmara Itinerante, serão de atender as demandas da população e criar políticas de cidadania, através de reuniões, eventos, palestras, teatro e teatro remoto no período de pandemia.

Art. 6º As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades, e demais regras para o devido funcionamento a Câmara no Bairro, serão regulamentadas por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, se solicitado e aprovado pela Mesa diretora, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto "Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante".

Art. 8º A Câmara Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar os Convênios e Contratos necessários a fim de possibilitar a execução da Presente Resolução, somente em relação ao projeto Câmara Itinerante.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, ocorrerão por conta e verbas próprias consignadas em orçamento,

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários
15/02/2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por

16 favoráveis 00 contrários.

15/02/2021

Presidente

Vista Concedida ao Vereador

Pedrinho RCG

09/02/2021

Presidente

À ordem do dia desta sessão

09/02/2021

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, especialmente a Resolução nº 1.001, de 11 de junho de 2014.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2021.

Presidente: Renato Silva Moura

Vice-Presidente: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

2º Vice-Presidente: Luiz Carlos Mendes

1º Secretário: Bruno Silva Campos

2º Secretário: Odeemes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2021, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que institui o Projeto Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante no Município de Ituiutaba e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de fevereiro de 2021.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Edmar José Alves Machado



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

PAR E C E R Nº 007/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/03/2021, subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *“Institui o Projeto Câmara Itinerante e Gabinete Itinerante no Município de Ituiutaba e dá outras providências.”* Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

- I - a Vereador;**
- II - a comissão ou à Mesa da Câmara;**
- III - ao Prefeito;**
- IV - aos cidadãos”.**

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do Regimento Interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*).

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles¹:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

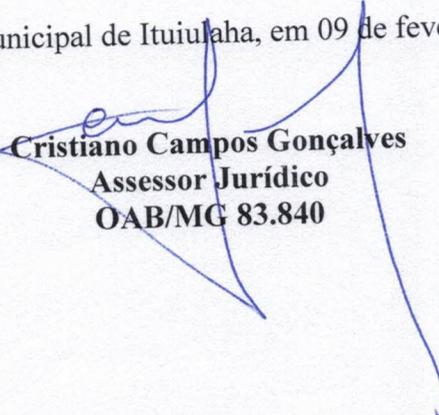
“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).”

CONCLUSÃO

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de fevereiro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840